



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Lei nº 3.230, de 11 de Fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre os valores de transferência pelo Município de Santo Antônio do Jardim ao CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista para os fins de assegurar a igualdade de associação, de acordo com a proporcionalidade de utilização dos serviços, assim como a manutenção do equilíbrio financeiro da entidade.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, a partir da competência de Janeiro de 2025, autorizado a transferir para o CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, os seguintes valores:

- a) per capita SAMU-192: reajustado para R\$ 5,3565573 por habitante, considerando a população de 6.126, totalizando R\$ 32.814,27;
- b) per capita Hospital Regional Divinolândia: permanece em R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por habitante, considerando a população de 6.126, totalizando R\$ 3.981,90.

§ único. Os valores estabelecidos têm a finalidade de assegurar a igualdade de associação, de acordo com a proporcional utilização dos serviços pelo Município consorciado, assim como a manutenção do equilíbrio financeiro de serviços geridos pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo da Região de São João da Boa Vista - Hospital Regional de Divinolândia e SAMU-192.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 2º. Os recursos necessários para o atendimento desta Lei onerarão a seguinte dotação orçamentária 08.01.00 3.3.71.39.00 10.301.1001 2035, fonte 01, código de aplicação 301.0000, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2025.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.201/2024.

Santo Antônio do Jardim, 11 de Fevereiro de 2025.

Osvaldo Moreira
Prefeito Municipal